

## PARECER TÉCNICO

**Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL**

**PARECER:074/2020/CGM/PMMR**

**INTERESSADO: CPL**

**PROCESSO LICITATORIO Nº: 9/2019-00019**

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de **ADITIVO AO CONTRATO Nº20190163**; oriundo do Processo Licitatório **Nº 9/2019-00019**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E OS ÓRGÃOS DE CONTROLE, GARANTINDO AS ALTERAÇÕES CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE DADOS LEGADO, TREINAMENTO E SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO DE TODOS OS SISTEMAS/MÓDULOS, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO-PA.**

**CONTRATADA:** ALMEIDA E PEREIRA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.

**CNPJ Nº:** 14.217.473/0001-50.

### DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o **1º TERMO ADITIVO:**

- Conforme memorando 100/2020-SEMED-FINANCEIRO/PMMR assinado Pela Secretaria Municipal de Educação solicitando o Termo Aditivo ao contrato **2020163**
- O presente Termo Aditivo, objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA JUSTIFICATIVA:

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 24/04/2020, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2020, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 11 (Onze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

### DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/02.

### MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA**, prosseguimento do processo, conforme os termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 24 de Abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº323/2018